

Lei nº 2.854, de 03 de julho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores, Serventes, Merendeira, Auxiliar de Pré-Escola, e Especialista em Educação – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses a partir da data da contratação, renovável por igual período ou até a realização de concurso público, recursos humanos – Professores, Serventes, Merendeiras, Auxiliar de Pré- Escola e Especialista em Educação – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	8	Área 1	22 horas	1
Especialista em Educação	1		22 horas	3
Auxiliar de Pré-Escola	2		40 horas	3
Servente	3		40 horas	1
Merendeira	2		40 horas	1

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível I, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério da Educação Infantil / Séries Iniciais ou estar cursando Pedagogia da Educação Infantil / Séries Iniciais.

Art. 4º O postulante ao cargo de Especialista em Educação, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Pedagogia/ Supervisão Escolar com formação completa, para o exercício da função.

Art. 5º O postulante ao cargo de Auxiliar de Pré-Escola, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com 2º grau completo Magistério para o exercício da função.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03- Fundo de Man. Desenv, Educ. Básica- FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental-Fundeb
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 04- Educação Infantil
12.365..0041.2014 –Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos